



## CERTIFICADO Nº 2182 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEMAGRAN MINERACAO S.A  
CNPJ/CPF : 11.898.965/0004-02

Empreendimento : PEMAGRAN MINERACAO S.A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CÓRREGO NOVO número/km S/N ZONA RURAL Bairro SEDE CEP 39695-000 Franciscópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Franciscópolis (LAT) -18.037, (LONG) -42.1025

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2182/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.608/2011

Titular ou Requerente : PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.

Substância(s) Mineral(is) : Granito

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,405	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 8 mes(es) e 26 dia(s), com vencimento em 27/03/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 01/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 01/07/2025 15:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2182 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes :

01 Apresentar à URA LM Relatório Técnico e fotográfico comprovando a implantação do dispositivo de drenagem da Pilha (sump) e relocação da oficina. Até 30 (trinta) dias após a finalização da implantação.

02 Apresentar, anualmente, todo mês de abril, Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução das Pilhas de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura. Anualmente\*\*

Durante a vigência da licença